

Lei nº 311

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo de Tiatrista na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - O Tiatrista receberá seus encargos pela verba 55-31-11-09 A- Obras e Melhoramentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1969

Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos trinta e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.

Diógenes de Nodari
Secretário

Lei nº 312

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Código Tributário, mais uma Taxa de Serviços Urbanos - Água e Esgóto, colocando

o Art. 4º na Lei nº 233 de 22/02/1967.

Art. 4º - A reforma e desenvolvimento da rede de Água e Esgóto do bairro até a rede geral é feita por conta do proprietário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1969.
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos trinta e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.

Diógenes de Nodari
Secretário

Lei nº 313

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Art. 2º - O crédito solicitado será para comprar canos para a instalação da água de fibra.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba advirão da Cota Parte dos Fundos de Participações dos Municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1969.